

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

PROCESSO Nº 1072/2025 SEI

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de junho de 2025.

HORÁRIO: 09h00minh.

LOCAL: RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORREAS, PETRÓPOLIS–RJ, SALA DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC, através do setor de licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPOSTA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA, BEM COMO DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA: UPA'S 24HS, UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES DE PEDRO DO RIO E DA POSSE- UPHS E DEMAIS UNIDADES EVENTUALMENTE SUBMETIDAS À GESTÃO DO SEHAC, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme especificado no Anexo I e VII do Edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1 - INFORMAÇÕES

1.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: www.alcidescarneiro.com ou retirado no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ;

1.2. As informações relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Procedimentos Competitivos através do telefone (24) 2236-6676 ou pelo e-mail licitacao@alcidescarneiro.com.

1.3. Quaisquer questionamentos acerca do edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço licitacao@alcidescarneiro.com até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.

1.4. Todas as comunicações entre as partes, como envio de impugnações, esclarecimentos, documentos extras, cartas, chamamentos, etc, se darão exclusivamente via endereço eletrônico (e-mail);

2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPOSTA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA, BEM COMO DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E**

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA: UPA'S 24HS, UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES DE PEDRO DO RIO E DA POSSE-UPHS E DEMAIS UNIDADES EVENTUALMENTE SUBMETIDAS À GESTÃO DO SEHAC, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.2 O prazo da prestação de serviço é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.3 A modalidade Pregão Presencial foi escolhida, tendo em vista, que a única plataforma eletrônica utilizada pelo Setor de Compras é o Portal Bionexo, a qual não é adequada para contratações do objeto do certame, uma vez que é plataforma utilizada para a modalidade cotações e escolhas eletrônicas, prevista no Artg. 13, inciso VIII do RLC SEHAC- Portaria nº 009 de 04/12/2008, adstrita a aquisições de matérias e insumos médicos-hospitalares.

3 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias a contar da sua comunicação, conforme disposto no art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital;

4.2 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público; suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública. (As empresas participantes poderão ser analisadas através do Portal da Transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;

4.3 É vedada a participação de licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a este documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

4.4 É vedada a participação de licitantes que tenham como sócios, acionistas ou empreguem funcionários ou familiar de funcionários da CONTRATADA, que exerça cargo de confiança, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

4.5 É vedada a participação de empresas constituídas em consórcio qualquer que seja a sua formação.

Obs.: No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei à Instituição.

Considerando as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto” não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada.

4.6 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

4.7 É vedada a participação de empresas Cooperativas em virtude do entendimento da Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012;

4.8 É vedada a participação de empresas de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme entendimento do TCU por ocasião do Acórdão nº 746/2014 – Plenário;

4.9 Será vedada a participação de estrangeiros que não funcionem no País;

5 – SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas serão entregues ao pregoeiro no momento da abertura da sessão pública de pregão, que será no dia **27 de junho de 2025 às 09h00min**, no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis-RJ, **não sendo admitida participação de licitante que se apresente após a abertura do primeiro envelope**;

5.1.1 Será admitida a participação de empresas que optarem pelo envio dos envelopes pelo correio;

5.1.2 Em caso de remessa dos envelopes pelo correio, esta deverá ser via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregue até o dia e hora da competição, no SEHAC, na Rua Vigário Correa, nº 1.345, Correas, Petrópolis-RJ, CEP 25720-322, A/C Setor de Licitações SEHAC;

5.1.3 Todos os documentos deverão estar impreterivelmente rubricados pelo representante legal, além de numerados seqüencialmente;

5.1.4 O Setor de Licitações não terá qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado.

5.1. Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**;

5.2. O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação da carta de credenciamento, fora **dos envelopes 01 e 02**, conforme modelo referencial constante no Anexo II;

5.3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto do credenciado;

b) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **OU mediante apresentação da **carta de credenciamento**, conforme modelo referencial constante no Anexo II;**

OBS: Se o credenciado for o próprio sócio (com poderes para assumir obrigações pela pessoa jurídica concedidos pelo próprio contrato/estatuto social), não será necessária a entrega da procuração no rol acima.

- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

5.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração (ANEXO V) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;

5.5. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**”;

5.6. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

5.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances

5.8. Oferecimento de lances verbais pelos representantes das empresas classificadas;

5.9. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja lances menores aos já ofertados;

5.10. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes. Caso seja conveniente, o pregoeiro poderá fixar o valor mínimo para os lances;

5.10.1. Durante a etapa de lances, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o menor preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja superior ao menor preço registrado até aquele momento.

5.11. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital;

5.12. A desistência, por qualquer participante, quando convocado pelo pregoeiro, da apresentação de lance verbal, implicará a exclusão daquele, da etapa de lances verbais, e a manutenção do último preço apresentado, pelo desistente, para efeito de ordenação das propostas;

5.13. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

5.14 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.14.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

5.14.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

5.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.16. Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata;

5.17. Abertura do(s) envelope(s) “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” apenas da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar;

5.18. Admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação de habilitação de acordo com o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008;

5.19. Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes;

5.20. Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, SENDO SEPARADOS EM 02 LOTES (LOTE 1 – MEDICOS E LOTE 2 – DENTISTAS)**;

5.20.1. Embora seja considerado o preço total do lote para efeito de lances e classificação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no momento da Sessão Pública do Pregão, quando indagado pelo Pregoeiro, definir o preço por item, sendo que este preço não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido para o item, bem como não poderá em hipótese alguma, ser superior ao preço apresentado na proposta inicial.

5.20.2. Caso não seja possível a imediata recomposição dos preços resultantes dos lances, o Pregoeiro estabelecerá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente nova proposta à comissão de Licitação, que poderá ser entregue diretamente no Setor de Licitações do Hospital Alcides Carneiro - SEHAC, em original assinado, ou enviado para o e-mail: licitacao@alcidescarneiro.com assinada e digitalizada, sob pena de desclassificação.

5.21. Proclamada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo;

5.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.23. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação às vencedoras;

5.24. Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos;

5.25. É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária;

5.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

6 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

6.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

6.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do Processo Administrativo;

6.1.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio;

6.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

6.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 O **envelope nº 1** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas.

6.2.2 Os **envelopes nº 1** de proposta serão abertos diante dos presentes, que rubricarão o seu conteúdo;

6.2.3 A proposta deverá ser dividida em 02 (dois) lotes, sendo o 1º LOTE referente aos valores propostos para os SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS e o 2º LOTE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DENTISTAS.

6.2.4 Nos preços indicados deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6.2.5 Fica entendido que as especificações e toda a documentação do presente certame são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6.2.6 A apresentação de uma proposta é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pelo SEHAC e documentação deste termo de referência, que comparou todas as informações entre si e obteve do SEHAC informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.

6.2.7 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante, desconhecimentos, incompreensões, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Termo de Referência.

6.2.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua entrega;

6.2.9 Prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior;

6.2.10 O prazo de prestação do serviço será por um período de **60 (sessenta) meses**.

6.2.11 O preço apresentado pelo concorrente é considerado final e deve incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos, taxas, tributos, despesas sociais e trabalhistas;

6.2.12 O preço deve ser cotado em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o menor preço. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do concorrente;

6.2.13 Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma;

6.2.14 O procedimento competitivo objeto deste edital é do tipo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **POR LOTE**;

6.2.15 Fica estabelecido como critério de aceitabilidade de preços o valor estimado neste edital. Todas as propostas que estiverem com preços acima do referido valor serão desclassificadas;

6.2.16 Ao pregoeiro cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e com as deste edital;

6.2.17 Serão desconsideradas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências deste Termo e/ou da legislação aplicável.
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência

6.3 DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.3.1 A proposta deverá ser elaborada tendo como base a Planilha Geral de Plantões descrito no Termo de Referência do presente, devendo ser apresentado além de todas as especificações que a proponente considerar pertinente, o valor a ser cobrado por plantão de 12 horas em dias úteis e não úteis, diurnos e noturnos em relação as especialidades solicitadas.

6.3.2 O envelope nº 1, devidamente fechado, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefones, endereço, dados bancários, endereço eletrônico e descrição clara e detalhada dos produtos cotados;

6.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua entrega;

6.4.1 A proposta comercial deverá conter os requisitos conforme solicitado no item 13 do Termo de Referência (ANEXO VII), para que possa ser realizada a avaliação técnica.

6.5. O preço deve ser cotado em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o **menor preço**. A não concordância com a correção acarretará a **desclassificação** da proposta do concorrente;

6.6. Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma;

6.7. O procedimento competitivo objeto deste Edital é do tipo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **POR LOTE**;

6.7.1. O critério de menor preço por lote foi definido com base na economicidade, na eficiência administrativa e diferença de classe técnica, buscar atrair o máximo de empresas.

6.8. Fica estabelecido como preço máximo a ser aceito o valor estimado, conforme Anexo I do Edital;

6.9. Ao pregoeiro cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e com as deste Edital;

6.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.11. O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação em conformidade com o previsto a seguir:

6.11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos

de Sociedade Anônima **OU** Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da PMP, compatível com o objeto do procedimento competitivo (original acompanhado da cópia ou cópia autenticada), exceto fax, **OU** SICAF – contendo toda a situação do fornecedor (**Conforme modelo Anexo III**) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, válidos pelo menos até a data de realização do procedimento competitivo.

***No caso de apresentação** do Certificado acima citado, o concorrente deverá trazer declaração de que após a retirada do mesmo não ocorreu nenhum fato que impeça a sua participação na competição

b. Cartão do CNPJ;

6.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL - TRABALHISTA

- a.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b.** Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- c.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho pormenor de dezesseis anos, na forma do art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VI);
- e.** Declaração expressa de que não está incluído em nenhuma das vedações contidas no item 4 deste edital, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;
- f.** Declaração que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- g.** Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.11.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de Regularidade da **empresa** junto ao respectivo Conselho de Classe- Conselho Regional ou Federal de Medicina para os participantes do LOTE 01 e Conselho Regional ou Federal de Odontologia para os participantes do LOTE 02;
- b)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, em no mínimo 50% do quantitativo ora solicitado pelo período mínimo de 12 (doze) meses em vigor ou já prestados.

Obs.: Para fins de avaliação do atestado acima, fica estabelecido como parcela de maior relevância a prestação de serviços médicos hospitalares;

c) Declaração formal de disposição do quadro funcional habilitado, para o atendimento mínimo diário das cinco Unidades, considerando a execução de plantões de 12 (doze) horas, conforme dimensionamento previsto em cláusulas anteriores;

d) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação:

d.1) Em relação a empresa:

- Comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou documento comprobatório de sua dispensa;

d.2) Em relação a Equipe Multidisciplinar:

- Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando os certificados de especialidade, no caso dos profissionais pediatras;
- Registro dos profissionais listados na declaração (item c) nas entidades de classe competentes;
- Cadastro atualizado de todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Obs.: A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser dar mediante apresentação da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho. Para os profissionais dirigentes de empresas, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura, ou, ainda, Contrato Social ou Ata de assembléia no caso de sociedade econômica, devidamente registrada no órgão competente, comprovando todos serem sócios ou acionistas da empresa;

6.11.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último **exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente, **SPED CONTABIL** e para as empresas optantes pelo

simples DEFIS, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

OBS.: No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.
- d) Os Balanços patrimoniais relativos ao item b) acima deverão conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.
- e) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
 - c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
 - c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
 - c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual a 1

LG=Liquidez Geral – igual a 1

SG= Solvência Geral – igual a 1

Cálculos a serem realizados:

LC= AC/ PC

LG= AC + RLP/ PC+ ELP

GE= PC + PELP/ AT

Legenda:

Lc= Liquidez Corrente

LG= Liquidez Geral

GE= Grau de Endividamento

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável em Longo Prazo

PELP= Passível Exigível em Longo Prazo

AT= Ativo Total

- f) Comprovação de possuir Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo

de até **5%(cinco por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

g) As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar documento (declaração ou outro documento hábil) esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) e Dec. 8538/15, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.12 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.12.1. Aos licitantes que se enquadrem como MPE, nos termos da LC 123/06, deverão comprovar essa condição, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, a qual deverá ser encaminhada ao pregoeiro juntamente com os demais documentos de habilitação;

6.12.2. Regularidade fiscal tardia - deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.12.3. Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização;

6.12.4. A não-regularização da documentação fiscal da MPE, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo;

OBS: No caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar documento original para confirmação da veracidade do mesmo (Súmula 11 do TCE/RJ);

7.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

7.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

7.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de

licitação;

7.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

7.6. Todos os documentos acima listados deverão ser apresentados sem exceção, mesmo que existam informações repetidas em documentos distintos. Em nenhuma situação um documento substituirá outro. Nos casos de inexigibilidade de documentação, a empresa deverá apresentar documento informativo oficial.

7.7 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão, e ainda, a validade das certidões emitidas pela internet, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8 - DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, bem como todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como viagens e estadias, locomoção e outras despesas não mencionadas;

8.2. O preço deve ser cotado em reais. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço por lote, a correção será feita prevalecendo o menor preço. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do concorrente;

8.3. O preço da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, No caso de extinção deste, outro índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

8.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.5 Os recursos financeiros para execução da presente competição são provenientes do Orçamento Anual do SEHAC aprovado por seu Conselho Diretor, conforme regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

9 DOS PRAZOS

9.1. A participante declarada vencedora terá o prazo de até **72 (setenta e duas)** horas, após a convocação para a assinatura do Contrato.

9.2. A participante declarada vencedora, terá o prazo de **até 10 (dez) dias** após a assinatura do termo contratual para entregar os documentos complementares;

9.3. A empresa declarada vencedora terá o prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato, para dar início a prestação dos serviços nas Unidades.

9.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, podendo ser prorrogado ou renovado, limitado ao período permitido em lei, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no Edital de competição e que os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOCAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto do procedimento competitivo;

10.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

11. DA GARANTIA A SER PRESTADA PELO CONTRATADO

11.1. Como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, será exigido do Licitante vencedor a prestação de garantia no percentual de 3 % (três por cento) do valor anual do contrato, ficando a cargo do Contratado prestar a garantia em uma das formas previstas no referido artigo.

11.2. A garantia deverá ser prestada pelo Contratado, antes da assinatura do contrato, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do certame e comprovação da prestação da garantia acima descrita, a empresa declarada vencedora será convocada pelo setor de Contratos SEHAC, via e-mail, para apresentar-se no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de assinatura do contrato de prestação de serviços.

12.2. Após a assinatura do contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias** no mesmo local onde foi realizado o certame, a empresa deverá apresentar todos os documentos descritos no **ITEM 6.11.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, d.1) e d.2).**

12.3. Para a entrega e conferência da documentação complementar, dentro do prazo concedido e através do endereço eletrônico

licitacao@alcidescarneiro.com ou contato telefônico, a empresa deverá marcar dia e horário para estar presente no SEHAC.

12.4. A conferencia da documentação apresentada será feita pelo pregoeiro e equipe de apoio técnico a ser designada pelo SEHAC, conforme o caso, sendo lavrado ata da sessão.

12.5. Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausencia, a empresa será considerada desclassificada, podendo, conforme o caso, ser punida com multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado, garantido o contraditório e a ampla defesa. E assim, será convocada as demais empresas classificadas na ordem subsequente para seguir o mesmo rito.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1. - Será adjudicado o objeto da competição à(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

13.2. – Uma vez homologado o resultado da competição, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) via e-mail pelo Setor de Contratos da Instituição (email: contratos@alcidescarneiro.com) no qual será enviado o competente contrato de locação a ser firmado para assinatura, tendo as vencedoras o prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir do envio do termo para apresentar o documento em três vias assinado pelos representantes legais da empresa ao SEHAC.

13.3. A apresentação do documento assinado poderá se dar por via física, entregue pessoalmente na Instituição ou por Correios/Sedex, devendo, neste último caso, ser encaminhado ao referido Setor, o Código de Rastreio do documento, ou poderá ser apresentado assinado eletronicamente, por assinatura eletrônica com Certificação Digital.

13.4. A falta de respostas ao email enviado pelo Setor de Contratos no prazo informado ou a não entrega do documento assinado ou a recusa de assinatura da(s) vencedora(s) junto ao SEHAC, sem motivo justo, implicará na desistência da(s) mesma(s), sendo facultado ao SEHAC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los nas mesmas condições propostas pela(s) primeira(s), conforme Art. 41, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do RCL do SEHAC, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas a licitante vencedora que se recusou;

13.5. Como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, será exigido do Licitante vencedor a prestação de garantia no percentual de 3 % (três por cento) do valor anual do contrato, ficando a cargo do Contratante prestar a garantia em uma das formas previstas no referido artigo.

13.5.1. A garantia deverá ser prestado pelo Contratado, no prazo de até 01 (um) mês, contados a partir da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo

Contratado perante a Administração, inclusive as multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

13.6. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo descrito no Termo de Referência - Anexo VII;

14 DA EXECUÇÃO:

14.1 A empresa deverá realizar a prestação de serviço, conforme o termo de referencia - ANEXO VII

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

15.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês antecedente e envio da documentação pertinente disposta nos itens 11.5 e 11.6 do presente, e aceite dos serviços pelos fiscais do CONTRATO mediante ateste.

15.3 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por Unidade, haja vista a necessidade de conferencia pelos fiscais responsáveis por cada uma.

15.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.

C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isento.

INSC. MUNICIPAL: 90.194.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- f) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- g) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

15.5 Além dos documentos listados na cláusula gg) item 09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO TR, em relação aos plantões realizados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente aos Fiscais de contrato, em documento digitalizado (pdf):

1. Certidões Negativas de débito junto ao FGTS, União e Justiça do Trabalho;
2. Cópia da Folha de Pagamento;
3. Guias de recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados – RE, alocados neste Contrato,
4. Comprovantes de recolhimento do INSS;
5. Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver);

15.5.1. Todos os documentos acima listados devem ser relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à CONTRATANTE, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da CONTRATADA, o devido pagamento;

Obs.: Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas no item 11.4., a CONTRATADA fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

15.6 Em caso de serviços executados por sócios ou acionistas, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto ou Ata de Assembléia devidamente atualizados, no qual conste os nomes de todos os profissionais que prestaram plantões no mês antecedente, sob pena de retenção do imposto devido, conforme previsto na alínea f), item 11.4

15.7 No caso de não apresentação do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários, bem como recolhimento de FGTS e INSS, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA para que apresente os referidos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;

15.7.1 Ultrapassado o prazo informado acima, sem a regularização da falta, considerando o direito a retenção dos valores, fica o CONTRATANTE autorizado a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais

verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis a CONTRATADA e notificação aos órgãos competentes.

15.7.2 Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo SEHAC, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

15.8 Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula hum por cento) pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

15.9 – Critério de reajuste: Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE

15.9.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

15.9.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

15.9.3 Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16 - PENALIDADES

16.1 De conformidade com o Regulamento do SEHAC, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

16.2 A participante declarada vencedora terá prazo de até **72 (setenta e duas) horas, a pós a convocação para a assinatura do Contrato**.

16.3 Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausência, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total

do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a seguir as demais, namesma ordem de classificação.

16.4 A participante declarada vencedora, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo contratual para iniciar a prestação dos serviços nas Unidades.

16.5 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas:

Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;

Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;

A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;

c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar como SEHAC pelo prazo de 03 (tres) anos, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a) e b);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a), b) e c);

e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente a falta de profissional(is) habilitado(s) nas escalas de plantão, a Contratada incorrerá em **falta grave**, o que poderá levar a aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao atendimento prestado pelas Unidades de Pronto Atendimento, como demora no atendimento, aumento da fila de espera

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser reposta pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 02(duas) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

PARÁGRAFO QUARTO: A ocorrência de 03 (três) advertências seguidas por falta de profissional técnico nas escalas de plantões em reposição no horário determinado implicará na aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 01 plantão médico ou dentista por falta detectada;

16.6 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

16.7 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

16.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

16.9 O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobra judicialmente ou extra judicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.10 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas alíneas a), b), c) deste artigo, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação

16.11 Contra a decisão de rescisão unilateral de rescisão do contrato, caberá recurso.

16.12 O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;

17.2 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

17.3 A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.4 Todas as despesas com a realização dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto pelo competidor;

17.5 Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

17.6 A Contratada se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.

17.7 Com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.8 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos de acordo Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

17.9 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.10 Todas as cláusulas pertinentes descritas no Termo de Referência deverão ser consideradas.

18 - ANEXOS

Anexo I - Especificações técnicas;

Anexo II - Modelo referencial de credenciamento de representantes;

Anexo III - Modelo impressão SICAF;

Anexo IV - Minuta do contrato;

Anexo V - Modelo de Declaração ME ou EPP.

Anexo VI - Modelo de Declaração.

Anexo VII - Termo de Referência;

Petrópolis, 06 de junho de 2025

Gustavo Gonçalvez Carneiro
Diretor Presidente do SEHAC

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPOSTA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA, BEM COMO DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA: UPA'S 24HS, UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES DE PEDRO DO RIO E DA POSSE-UPHS E DEMAIS UNIDADES EVENTUALMENTE SUBMETIDAS À GESTÃO DO SEHAC, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme especificado abaixo:

LOTE 1	ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO
	1	Médico Plantão 12 horas dia Segunda a Sexta	PLANTÕES	39.020	R\$ 1.646,67
	2	Médico Plantão 12h noite Segunda a Sexta	PLANTÕES	34.517	R\$ 1.646,67
	3	Médico Plantão 12 horas dia Sábado/Domingo	PLANTÕES	15.548	R\$ 1.750,00
	4	Médico Plantão 12 horas noite Sábado/Domingo	PLANTÕES	13.754	R\$ 1.750,00
	5	Chefia	PLANTÕES	20.988	R\$ 1.833,33
	6	Visitador	PLANTÕES	14.691	R\$ 702,85
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				R\$ 221.173.171,18	

LOTE 2	ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO
	1	Dentista Plantão 12 horas dia Segunda a Sexta	PLANTÕES	3.002	R\$ 800,00
	2	Dentista Plantão 12h noite Segunda a Sexta	PLANTÕES	3.002	R\$ 800,00
	3	Dentista Plantão 12 horas dia Sábado/Domingo	PLANTÕES	1.196	R\$ 810,00
	4	Dentista Plantão 12 horas noite Sábado/Domingo	PLANTÕES	1.196	R\$ 810,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				R\$ 6.740.720,00	

Valor Total Estimado Do Processo: R\$ 227.913.667,05 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Novecentos e Treze Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinco Centavos)

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua entrega

O procedimento competitivo objeto deste Edital é do tipo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **POR LOTE**;

Fica estabelecido como preço máximo a ser aceito o valor estimado, conforme Tabela acima.

A empresa deverá prestar o serviço conforme descrito no **Termo de Referência no ANEXO VII**

ANEXO II

MODELO de CREDENCIAMENTO

AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORREA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS - RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr _____ (nome),
portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____ para
representar a empresa _____ (nome e endereço do concorrente)
Inscrita no CNPJ sob o nº _____ na competição, modalidade
de Procedimento de Pregão Presencial, a ser realizada em “DATA”, no
SEHAC, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a
sua desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo **Representante Legal** da concorrente identificado claramente e que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo. Apresentar junto com o credenciamento: Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos os poderes do **Representante Legal** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

ANEXO III



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: / /

CNPJ / CPF: 00.000.000/0000-00

Razão Social / Nome: XXXXX XXXXX

Domicílio Fiscal: 00000 - XXXXX XXXXX

Unidade Cadastradora: 000000 - XXXXX XXXXX

Código e Descrição da Atividade Econômica:

0000-0/00 - XXXXX XXXXX

Endereço:

XXXXX XXXXX XXXXX - XXXXX XXXXX

Ocorrência: XXXXX

Impedimento de Licitar: XXXXX

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validez: / /

FGTS Validez: / /

INSS Validez: / /

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validez: / /

Receita Municipal Validez: / /

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validez: / /

Índices Calculados: SG = ; LG = ; LC =

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: / /

CPF:

Ass: _____

ANEXO IV

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO SEHAC

CONTRATO N° /2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, e a Empresa _____ na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio,, como **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº , estabelecida na Rua _____, neste ato representado pelo , portador do CPF nº. _____ e da C. I. nº _____, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº _____, fundamentado na competição _____ e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPOSTA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA, BEM COMO DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA: UPA'S 24HS, UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES DE PEDRO DO RIO E DA POSSE- UPHS E DEMAIS UNIDADES EVENTUALMENTE SUBMETIDAS À GESTÃO DO SEHAC, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme especificado e descrito na proposta vencedora e Anexo I do Edital, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo da prestação de serviço é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor por lote de R\$ (_____), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após 30 (trinta) dias da entrega e aceite do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula hum por cento) pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**;

- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês antecedente e envio da documentação pertinente disposta no presente, e aceite dos serviços pelos fiscais do **CONTRATO** mediante ateste.

- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por Unidade, haja vista a necessidade de conferencia pelos fiscais responsáveis por cada uma.

- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.

C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isento.

INSC. MUNICIPAL: 90.194.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- f) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- g) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula hum por cento) pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS: Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa deverá realizar a prestação de serviço, conforme o termo de referencia em anexo no **ANEXO VII**.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

- a) Advertência;
- b) Multas;
 - Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o **SEHAC** pelo prazo de 01 (hum) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **SEHAC**, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento **SEHAC**
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento **SEHAC**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos ou parcelas destes, devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, consoante previsto no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, propostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do serviço deverá ser realizada conforme o Termo de Referência (ANEXO VII).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora o Edital e seus Anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos casos omissos neste edital, aplicar-se-ão o disposto no artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC,

aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis,

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.:

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI

(MODELO “A” – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

**Termo
De
Referência**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES GERIDAS PELO SEHAC

1- OBJETO

Este Termo de Referencia visa à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços médico-hospitalares composta por profissionais médicos nas especialidades clínico geral e pediatria, bem como dentistas para atender as Unidades de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência Centro, Cascatinha e Itaipava: UPA's 24hs, Unidades Pré-Hospitalares de Pedro do Rio e da Posse- UPHs e demais unidades eventualmente submetidas à gestão do SEHAC, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2- FINALIDADE

O Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro- SEHAC é instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 6.483/2007, que administra o Hospital de Ensino Alcides Carneiro e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs – Centro, Itaipava e Cascatinha), nos moldes da Lei Municipal nº 7.652/2018, que introduziu a gestão das SPAs Posse e Pedro do Rio, conforme Lei nº 8.370/2022, atualmente denominadas UPHs- Unidades Pré Hospitalares, prestadora de serviço assistencial de saúde no município no âmbito SUS.

E tem por missão institucional a proteção da vida através da prestação de serviços de saúde com excelência, de maneira célere e eficiente.

A contratação deste serviço tem por finalidade atender o interesse público traduzido em prestar atendimento médico, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional os serviços de saúde adequados as Unidades de Pronto Atendimento da cidadade Petrópolis-RJ, unidades referenciadas ao atendimento de urgências e emergências médicas, pediátricas e odontológicas do município funcionando ininterruptamente para atender a demanda da população.

Considerando que a falta ou descontinuidade do serviço poderá causar danos irreparáveis a prestação dos serviços de saúde de urgência e emergência prestados a população deste município, aliado ao caráter contínuo do mesmo e sua essencialidade para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do SEHAC, bem como a caracterização da habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros demodo permanente.

3- JUSTIFICATIVA

Coordenação de Unidades Próprias

A presente contratação justifica-se na necessidade permanente em manter a prestação dos serviços essenciais nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Petrópolis-RJ, com base no Princípio Constitucional que todos têm direito a saúde, visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos em saúde, garantindo aos usuários do SUS o acesso universal e igualitário, ampliando a oferta e melhorando a qualidade dos serviços de saúde pública.

Pela magnitude do serviço, é necessário garantir a sua continuidade, pois a sua falta ou interrupção poderia causar danos irreparáveis a prestação dos serviços de saúde de urgência e emergência prestados a população deste município, ficando demonstrado o caráter contínuo do mesmo, bem como a caracterização da habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Importante frisar que a opção de abertura de procedimento licitatório para o atendimento da finalidade pública está baseado na realização de estudo técnico preliminar, no qual ficou demonstrado ser a opção economicamente mais vantajosa à Instituição, portanto a melhor solução dentre as alternativas apresentadas, efetuar a terceirização dos serviços em comento do que atender a demanda através da contratação de quadro próprio.

4- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação dar-se-á mediante processo licitatório, cuja modalidade adotada deverá ser Pregão Presencial, **nos moldes previstos no artigo 13, inciso VI do Regulamento de Licitações e contratações do SEHAC- Portaria nº 009 de 04/12/2008**, e como critério de julgamento será utilizado o tipo **menor preço**.

A razão de escolha da modalidade licitatória uma vez que o objeto do certame é objeto classificado como de natureza comum, o qual é facilmente dimensionado pelos proponentes através dos dados técnicos a serem fornecidos neste documento. Além do que, a forma presencial, se deve ao fato de o SEHAC, até o momento, não possuir plataformas habilitadas para a realização da modalidade no formato eletrônico.

Ainda assim, não é objeto passível de contratação pela modalidade cotação e escolhas eletrônicas, a qual possui sistema eletrônico ativo, por tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo aquela modalidade específica para aquisição de materiais médicos-hospitalares.

Por todo exposto, a escolha da modalidade de licitação levou em conta o valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a participação de empresas com capacidade técnica e operacional comprovada para assumir os serviços de tamanha importância para o atendimento da finalidade pública assistencial do município.

5- DO PRAZO

- a. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.**
- b. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de pelo período de 60 (sessenta) meses.**

c. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o permitido em Lei e a disponibilidade financeira.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Descrição Sumária das Atividades: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população de todas as idades. Bem como coordenar programas e serviços de saúde, efetuar perícias.

6.2. Rol de Atribuições do médico: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontara periodicamente as necessidades. Realizar a remoção de pacientes de uma unidade para outra sempre que se fizer necessário. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e questionadas pelo órgão gestor.

6.3. ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS:

6.3.1. O Atendimento será realizado de acordo com a necessidade das UPAs Centro, Cascatinha e Itaipava e demais Unidades porventura submetidas à gestão do SEHAC, contemplando as especialidades Clínica Médica e Pediatria, e está previsto para ocorrer em plantões de 12 (doze) horas, períodos diurnos e noturnos a critério do SEHAC, da seguinte forma:

Dimensionamento de Plantões Médicos- 12 horas				
UNIDADES	CLINICA MÉDICA		PEDIATRIA	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE
UPA CENTRO	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES
UPA CASCATINHA	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES
UPA ITAIPAVA	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES
UPH PEDRO DO RIO	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES	-	-

UPH POSSE	3 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES
------------------	------------	------------	------------	------------

Obs.1: Poderá ser determinada outra configuração de plantões de acordo com o previamente acordado pela Coordenação Médica de cada Unidade e gestão do SEHAC visando atender a demanda apresentada.

Obs.2: A empresa deverá apresentar proposta para atender o dimensionamento acima apresentado em plantões de 12 horas;

6.3.2. MÉDICO CHEFIA DE PLANTÃO:

Dentre os plantonistas do dia e noite conforme configuração de plantões acima, em TODAS as Unidades, **01 (um) deverá ser nomeado Chefia de plantão** que deverá receber adicional/valor diferenciado de plantão para desempenhar as funções descritas abaixo:

- **Atribuições da Chefia de plantão:** médico responsável pela equipe médica do plantão de 12 horas e todas as intercorrências envolvendo os pacientes; chefiar a equipe plantonista estabelecida para a Unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, resolvendo os conflitos por ventura ocorridos, conversar com os familiares dos pacientes atendidos, submetendo as situações mais graves a Coordenação Médica.

6.3.3. MÉDICO VISITADOR:

Além do dimensionamento acima, e, a critério do SEHAC, a empresa deverá disponibilizar para cada Unidade:

- **UPA Centro**- 02 (dois) médicos visitadores;
- **UPA Cascatinha**- 02 (dois) médicos visitadores;
- **UPA Itaipava**- 01(um) médico visitador;
- **UPH Pedro do Rio**- 01(um) médico visitador;
- **UPH Posse**- 01(um) médico visitador;

Escala de trabalho: Segunda-feira a domingo- 6 (seis) horas por dia;

OBS.: Em relação as UPH Posse e Pedro do Rio o médico visitador será definido posteriormente, conforme decisão da Chefia responsável, podendo ocorrer ou não.

- **Atribuições do Médico Visitador:** Efetuar as visitas médicas diárias e multidisciplinares de todos os pacientes que aguardam internação, efetuar a evolução dos pacientes no sistema, traçando o melhor tratamento e alternativas para cada caso apresentado sendo o responsável pela elaboração do plano terapêutico dos pacientes. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; resolver e acompanhar as pendências/exames em outras Unidades, garantir a indicação de internação hospitalar, responsável pela alta dos pacientes, passando os casos para a Chefia de plantão visando a sua continuidade;

6.4. PLANTÕES DENTISTAS:

Rol de Atribuições do odontólogo: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e etc. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções os dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para implementação de diagnóstico. Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada. Prescrever e administrar medicamentos. Aplicar anestésicos locais e regionais. Orientar e encaminhar para tratamento especializado. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Dimensionamento de Plantões Dentistas- 12 horas		
UNIDADES	DIA	NOITE
UPA CENTRO	1 PLANTÃO	1 PLANTÃO
UPA CASCATINHA	1 PLANTÃO	—
UPH PEDRO DO RIO	---	---
UPH POSSE	---	---

6.5. DA PLANILHA GERAL DE PLANTÕES:

Desta forma, considerando a quantidade de plantões dos itens 6.3. e 6.4., a empresa deverá apresentar proposta para atender ao seguinte **QUANTITATIVO TOTAL** no período de 60 (sessenta) meses:

PLANILHA GERAL DE PLANTÕES MÉDICOS			
SERVIÇO	QTDE TOTAL	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Plantão 12 horas Segunda a Sexta	39.020	R\$	R\$
Médico Plantão 12h noite Segunda a Sexta	34.517	R\$	R\$
Médico Plantão 12 horas dia Sábado/Domingo	15.548	R\$	R\$
Médico Plantão 12 horas noite Sábado/Domingo	13.754	R\$	R\$
Chefia (OU VALOR FIXO OU ADICIONAL)	20.988	R\$	R\$
Visitador	14.691	R\$	R\$
PLANILHA GERAL DE PLANTÕES DENTISTAS			

SERVIÇO	QTDE TOTAL	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Dentista Plantão 12 horas dia Segunda a Sexta	3.002	R\$	R\$
Dentista Plantão 12h noite Segunda a Sexta	3.002	R\$	R\$
Dentista Plantão 12 horas dia Sábado/Domingo	1.196	R\$	R\$
Dentista Plantão 12 horas noite Sábado/Domingo	1.196	R\$	R\$

Obs.: As quantidades acima são maiores que o somatório de plantões solicitados para o período de 60 (sessenta) meses constantes nas planilhas anteriores, haja vista a margem de segurança necessária da Contratante (considerado o percentual de 15%), devido a eventual necessidade em remanejar/aumentar o numero de plantões diários em alguma das Unidades durante a vigencia do contrato.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento- UPAS, do município de Petrópolis-RJ, conforme endereços abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº. 600, Centro- Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500-Cascatinha- Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;
- UPH Pedro do Rio- Estr. União e Indústria, S/N - Pedro do Rio, Petrópolis - RJ, 25750-222;
- UPH Posse- Est. União Industria nº 333530 – Posse, Petrópolis – RJ, 25770-00;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por seus colaboradores especialmente designados para tal função;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- c) Disponibilizar computadores em número suficiente para registro das atividades médicas, bem como internet e mobiliário em quantidade suficiente e em boas condições de uso;
- d) Disponibilizar vestiários para os funcionários da **CONTRATADA**;
- e) Disponibilizar espaço físico: Sala de atendimento individualizado; Sala de reuniões/atividades coletivas; instalações sanitárias masculino e feminino; copa para refeições. Todos os ambientes devem apresentar condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

- f) Disponibilizar a **CONTRATADA**, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- g) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA**, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- h) A **CONTRATANTE**, através dos fiscais de contrato a serem nomeados (Coordenadores Médicos de cada Unidade), deverá apresentar a **CONTRATADA** todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da **CONTRATADA**;
- i) O **CONTRATANTE** através de seus fiscais (Coordenadores Médicos de cada Unidade), fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, bem como efetuará o ateste das Notas Fiscais para pagamento;
- j) Controle estatístico dos serviços realizados;
- k) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- l) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- m) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- n) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétricas dependências colocadas à disposição da **CONTRATADA**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) É expressamente vedada a **CONTRATADA** a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências das Unidades de Saúde;
- b) Caberá a **CONTRATADA** todo ônus decorrente dos Recursos Humanos contratados;
- c) A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde.
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe dimensionada pertencente ao seu quadro de pessoal para atender de forma satisfatória a demanda solicitada, observados os limites constantes da planilha de plantões e escalas definidas pelos Coordenadores Médicos das Unidades, assim como manter quadro de profissionais médicos e odontologistas com capacitação comprovada e registro em seus respectivos conselhos

regionais profissionais estando quite com suas obrigações;

- e) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a **CONTRATADA** deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de contratação, enviando para tal comprovação as documentações mensais necessárias para efeito de pagamento, assim como qualquer outra solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** será responsável pelos riscos e despesas decorrentes de sua mão de obra colocada a disposição para a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizase também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ato doloso ou culposo oriundo de seus profissionais;
- h) São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- i) A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação de ponto biométrico nas Unidades para registro de ponto de seus funcionários, podendo optar pelo registro por aplicativo, via celular, no prazo de até 30 dias, contados do início do contrato.
- j) A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto (pessoa responsável pelo recebimento de comunicações oficiais gerada em razão do contrato) para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato e indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação.
- k) A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com nome, profissão, matrícula e/ou registro no Conselho e carimbo para assinatura;
- l) A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada Coordenador Médico das Unidades, a **escala mensal de plantões**, sempre com antecedência mínima de **07 (sete) dias do início de cada mês**, devendo constar nas escalas, além das datas:
 - Nome dos Funcionários;
 - Número de registros;
 - Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);
 - Assinatura do Coordenador Médico da Unidade;
- m) Por trata-se de serviço essencial e executado de forma ininterrupta, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição/reposição imediata de profissional, em caso de ausência dos profissionais que compõem a escala, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar dessasitencia aos pacientes, sob pena de

incorrer nas penalidades cabíveis, no caso de não reposição e/ou demora;

- n) Comunicar e justificar imediatamente a **CONTRATANTE** os casos de substituições ou troca de funcionários da **CONTRATADA** junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;
- o) Os setores não poderão sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença do profissional médico durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a **CONTRATADA**, sempre condicionar a entrada no plantão de um profissional, a saída de outro, cabendo ao **CONTRATANTE** a solicitação de permanecia do profissional do plantão, em caso de atraso e/ou ausência, até que o preposto da empresa possa tomar as providencias cabíveis;
- p) Após findo o mes, a **CONTRATADA** deverá enviar aos Coordenadores Médicos de cada Unidade, relação completa dos plantões realizados no mes, devidamente assinada pelo preposto/responsável pela Contratada junt com as demais documentações exigidas para inicio do processo de pagamento (item 11);
- q) Considerando que os serviços serão prestados em varias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais médicos para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;
- r) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente qualquer empregado considerado com conduta que contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- s) O **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a troca de profissional caso não atenda às expectativas do serviço, dando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a efetivação da troca.
- t) A **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais registrem as horas trabalhadas por meio de ponto digital eletrônico, devendo os espelhos serem disponibilizados aos Coordenadores Médicos mensalmente para conferencia dos plantões efetivamente realizados;
- u) Não haverá qualquer ajuda de custo aos profissionais relacionado a refeições, combustível, pedágio e outras despesas de locomoção;
- v) A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os profissionais, obrigatoriamente, possuam seguro contra acidentes pessoais, apresentando cópia da referida apólice aos fiscais de contrato em até 15 (quinze) dias após o inicio da vigência do contrato e sempre que houver substituição de profissionais ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- w) São de total responsabilidade do profissional todos os procedimentos por ele realizados, pertinentes a sua categoria profissional, passível de penalização àqueles que se enquadrar em imperícia, imprudência e negligencia;
- x) Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, covid-19 e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005 e campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde, devendo manter nas Unidades, em posse de seu preposto, cópias dos comprovantes de vacinação de todos os seus funcionários;

y) A **CONTRATADA** deverá estar sempre apta a atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo **CONTRATANTE**, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;

z) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- Fica a **CONTRATADA** proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Fica a **CONTRATADA** proibida de subcontratar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo **CONTRATANTE**, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das Unidades de Pronto Atendimento.

aa) Fica obrigada a **CONTRATADA** a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento pela Unidade Hospitalar;

bb) A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por seus empregados e encarregados, e efetuar no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da Notificação formal realizada, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo doe equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;

cc) Manter nas Unidades, sob guarda de seu preposto, arquivo com cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, comprovantes de vacinação, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

dd) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da **CONTRATANTE** sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e em conformidade com a lei;

ee) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

ff) A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

gg) A **CONTRATADA** deverá apresentar aos Coordenadores Médicos de cada Unidade, além dos documentos previstos no **item 11**, para início do processo de pagamento, os seguintes documentos:

- Disponibilizar Folha de registro de ponto eletrônico dos profissionais para eventual conferencia dos plantões efetivamente realizados;
- Escala praticada no mês;
- Termos de troca de plantão com ciência da Coordenação Médica;

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

10.2. O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

10.3. As exigências de fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento contratual;

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês antecedente e envio da documentação pertinente disposta nos itens 11.5 e 11.6 do presente, e aceite dos serviços pelos fiscais do **CONTRATO** mediante ateste.

11.2 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

11.3. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por Unidade, haja vista a necessidade de conferencia pelos fiscais responsáveis por cada uma.

11.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido/serviço e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO. ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS. C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento. INSC. MUNICIPAL: 90.194.**

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- g) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

11.5. Além dos documentos listados na **clausula gg) item 09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, em relação aos plantões realizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Fiscais de contrato, em documento digitalizado (pdf):

1. Certidões Negativas de débito junto ao FGTS, União e Justiça do Trabalho;
2. Cópia da Folha de Pagamento;
3. Guias de recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados - RE, alocados neste Contrato,
4. Comprovantes de recolhimento do INSS;
5. Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver);

11.5.1. Todos os documentos acima listados devem ser relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à **CONTRATANTE**, o direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da **CONTRATADA**, o devido pagamento;

Obs.: Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas no item 11.4., a **CONTRATADA** fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

11.6. Em caso de serviços executados por sócios ou acionistas, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto ou Ata de Assembléia devidamente atualizados, no qual conste os nomes de todos os profissionais que prestaram plantões no mês antecedente, sob pena de retenção do imposto devido, conforme previsto na alínea f), item 11.4.

11.7. No caso de **não apresentação** do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários, bem como recolhimento de FGTS e INSS, a **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** para que apresente os referidos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias

contados da notificação;

11.7.1. Ultrapassado o prazo informado acima, sem a regularização da falta, considerando o direito a retenção dos valores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis a **CONTRATADA** e notificação aos órgãos competentes.

11.7.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo SEHAC, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

11.8. Compensações Financeiras e Penalidades: sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

11.9. Critério de reajuste: Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Quando da solicitação de reajuste, estesomente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

11.9.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.9.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela **CONTRATADA**.

11.9.3. Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

12- EXIGÊNCIA DE GARANTIA PELO CONTRATADO:

12.1. Como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, será exigido do Licitante vencedor a prestação de garantia no **percentual de 3 % (três por cento) do valor anual do contrato**, ficando a cargo do Contratante prestar a garantia em uma das formas previstas no referido artigo.

12.2. A garantia deverá ser prestado pelo Contratado, no prazo de até **01 (um) mes**,

contados a partir da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

13- DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- a) A proposta deverá ser elaborada tendo como base a **Planilha Geral de Plantões- item 6.5. deste Termo**, devendo ser apresentado além de todas as especificações que a proponente considerar pertinente, o valor a ser cobrado por plantão de 12 horas em dias úteis e não úteis, diurnos e noturnos em relação as especialidades solicitadas.
- b) No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da proposta.
- d) Nos preços indicados estão inclusos todos os custos relativos à mão de obra, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Além das documentações a serem exigidas no edital de convocação, a empresa deverá atender a seguinte documentação para fins de **habilitação técnica**:

- a) Certidão de Regularidade da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe- Conselho Regional ou Federal de Medicina e Conselho Regional ou Federal de Odontologia;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, em no mínimo **50%** do quantitativo ora solicitado pelo período mínimo de 12 (doze) meses em vigor ou já prestados.

Obs.: Para fins de avaliação do atestado acima, fica estabelecido como parcela de maior relevância a prestação de serviços médicos hospitalares;

- c) Declaração formal de disposição do quadro funcional habilitado, para o atendimento mínimo diário das três Unidades, considerando a execução de plantões de 12 (doze) horas, conforme dimensionamento previsto em cláusulas anteriores;
- d) **Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:**

d.1) Em relação a empresa:

- Comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

d.2) Em relação a Equipe Multidisciplinar:

- Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando os certificados de especialidade, no caso dos profissionais pediatras;
- Registro dos profissionais listados na declaração (item c) nas entidades de classe competentes;
- Cadastro atualizado de todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Obs.: A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser dar mediante apresentação da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura, ou, ainda, Contrato Social, comprovando todos serem sócios da empresa;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De conformidade com o Regulamento do SEHAC, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

15.1 A participante declarada vencedora terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas, após a convocação para a assinatura do Contrato.**

15.2 Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausência, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a seguir as demais, namesma ordem de classificação.

15.3 A participante declarada vencedora, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo contratual para iniciar a prestação dos serviços nas Unidades.

15.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas:
 - b.1) Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;
 - b.2) Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;
 - b.3) A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o

SEHAC pelo prazo de 03 (tres) anos, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a) e b);

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a), b) e c);
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente a falta de profissional(is) habilitado(s) nas escalas de plantão, a Contratada incorrerá em **falta grave**, o que poderá levar a aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao atendimento prestado pelas Unidades de Pronto Atendimento, como demora no atendimento, aumento da fila de espera.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser reposta pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

PARÁGRAFO QUARTO: A ocorrência de 03 (três) advertências seguidas por falta de profissional técnico nas escalas de plantão sem reposição no horário determinado implicará na aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 01 plantão médico ou dentista por falta detectada;

15.5 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

15.6 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

15.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

15.8 O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas alíneas a), b), c) deste artigo, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

15.10. Contra a decisão de rescisão unilateral de rescisão do contrato, caberá recurso.

15.11. O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Casos omissos e dúvidas serão dirimidos de acordo com as disposições DO Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC- Portaria nº 009 de 04/12/2008 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

 PRISCILLA JORDANO MEESSEN ESCOBAR
Data: 17/04/2025 14:41:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILLA JORDANO

Coordenadora Geral de Unidades Próprias SEHAC